

**EXTRATO Nº 15/2025 - SECOP/DVCC/SCOA**

1.ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Convênio nº 003/2021 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000015550-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Banco Digio S.A na qualidade de sucessor por incorporação do Banco Bradesco Financiamentos S.A.

5.OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, o CONVÊNIO Nº 003/2021 - TJAM, cujo objeto é: "O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo BANCO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE (doravante designados "SERVIDORES"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo CONSIGNANTE, poderá o BANCO, a seu critério, oferecer aos SERVIDORES os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do BANCO, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto."

6.DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão encontra amparo no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, assim como, na cláusula sétima do presente pacto firmado entre as partes.

7.DOS EFEITOS DA RESCISÃO: A rescisão do Convênio nº 003/2021 - TJAM opera seus efeitos a partir de 30/03/2025, em respeito ao prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias estabelecido na Cláusula Sétima.

Manaus/AM, 17 de março de 2025.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 235/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual n.º 1.762/86 e do art. 61 da Resolução n.º 58/2023/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas) ;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 225/2025-CGJ/AM, que tornou sem efeito a Portaria n.º 75/2025-CGJ/AM e que instituiu a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas ;

CONSIDERANDO o Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar 01 de ID. n.º 5675360, e a Decisão de ID. n.º 5712510 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, exarados nos autos de n.º 0001293-42.2023.2.00.0804 ;

CONSIDERANDO o Despacho ID. n.º 5790745 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, exarado nos autos n.º 0001031-24.2025.2.00.0804 .

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração do competente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD** em face de **C. do C. A.**, Delegatária extrajudicial deste Poder, para apuração de eventuais omissões na resolução de pendências do Cartório Extrajudicial da comarca de Maués/AM junto ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, assim como pela inobservância das prescrições normativas proferidas por esta Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, e aplicação das medidas que se fizerem necessárias .

Art. 2.º - Designar o Exm.º Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 01, Dr. **ROBERTO SANTOS TAKETOMI**, para presidir o presente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e como membros, os servidores **CRISTHIANO LEITE DOS SANTOS**, **JÉSSICA KELLY FERREIRA DE ARAÚJO**, **ROBERTO BRITO NETO**, **RONAN PINTO DE ALMEIDA** e **VICTOR ALEXANDRE BORGERT DE OLIVEIRA**, este designado para secretariar os trabalhos .

Parágrafo único. Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, sem ônus para o Tribunal de Justiça, os servidores Acélia Bandeira da Costa, Amaury Paulo Neves Soares, Carlos André Santiago Vieira, Gabriel Wagner de França Mar e Sheldon D'Emídio Moreira Finicelli .

Art. 3.º - Fixar o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação .